



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 261/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02018.011026/200371

Autuado: FERMAL MADEIRAS IND. E COM.LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 241117/D – MULTA, lavrado em **11/06/2003**, contra FERMAL MADEIRAS IND. E COM. LTDA por “ *vender 54,088 m³ de madeira serrada da espécie Jatobá, sem licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente*” em Belém/PA . A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração administrativa no art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 27.044,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 0234543/C, Relação de Pessoas envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de Crime (fls. 03-14).

O agente fiscal manifestou-se à folha 15, afirmando que a análise da documentação revelou a fraude na prestação de contas de um dos fornecedores da empresa, havendo divergência entre as primeiras e as segundas vias de ATPFs , o que caracteriza produto sem origem legal.

Em sede de defesa administrativa, às folhas 19-31, apresentada em 07/08/2003, foi alegado que a madeira estava acompanhada pelo documento outorgado pela autoridade competente (ATPF) e estava em seu prazo de uso.

Amparado pelo parecer de folhas 40-45, o Gerente Executivo do Ibama manteve o auto infracional e o Termo de Apreensão e Depósito em 03/03/2004 (fl. 52).

A autuada interpôs recurso às folhas 61-69, em 05/07/2004. Porém, foi informada pelo Ibama que não caberia recurso ao Presidente nos procedimentos inferiores a R\$ 50.000,00.

Em sede de Mandado de Segurança, a Justiça Federal no Pará (folhas 79-81) deferiu liminar determinando o recebimento do recurso administrativo interposto.

Sendo assim, o Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de folhas 115-125, conheceu o recurso e negou o provimento a ele, decidindo pela manutenção do auto infracional em 31/10/2006 (fl. 127).

À folha 91, a atuada solicitou a substituição do fiel depositário. Assim sendo, com base no parecer de folha 95, O Gerente Executivo do Ibama solicitou a lavratura de novo TAD, juntado às fls. 110 (TAD n° 345984/C).

Notificada da decisão do Presidente do Ibama em 10/03/2010 (fl. 138), interpôs recurso às folhas 142-148, em 05/04/2010, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 37. Em sua alegações, argumenta que o agente atuante extrapolou os limites de sua função aplicando a multa no valor máximo, sendo que só o Gerente Executivo detém tal capacidade. Alegou, ainda, que a ATPF está dentro do prazo.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 12/08/2011 (fl. 169), pelo Presidente do Ibama, que indeferiu pedido de reconsideração.

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora do DConama

Brasília, 08 de novembro de 2011.